



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	» 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	» 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	» 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 7:907 — Determina que aos membros da Comissão Jurisdicional dos Bens Culturais, aos funcionários da sua secretaria privativa e às comissões daquela delegadas, quando em serviço da mesma Comissão, sejam concedidas pelos notários, conservadores do registo predial e demais detentores de arquivos públicos todas as facilidades para consulta directa dos respectivos arquivos.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Portaria n.º 7:908 — Manda pôr novamente à venda, para serem utilizados nas franquias, taxas e sobretaxas postais, pelo seu valor facial, os selos de 10\$ e 20\$ da emissão de Camilo Castelo Branco.

efeito da lei de 20 de Abril de 1911, sejam concedidas pelos notários, conservadores do registo predial e demais detentores de arquivos públicos todas as facilidades para consulta directa dos respectivos arquivos.

Ministério da Justiça, 27 de Outubro de 1934.—O Ministro da Justiça, *Manuel Rodrigues Júnior*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Portaria n.º 7:908

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, de harmonia com o disposto no artigo 4.º do decreto-lei n.º 23:440, de 4 de Janeiro de 1934, que sejam de novo postos à venda, para serem utilizados nas franquias, taxas e sobretaxas postais, pelo seu valor facial, os selos de 10\$ e 20\$ da emissão de Camilo Castelo Branco, observadas as reservas a que se refere o § 1.º do artigo 3.º do já citado decreto-lei.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 27 de Outubro de 1934.—O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Portaria n.º 7:907

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que aos membros da Comissão Jurisdicional dos Bens Culturais, aos funcionários da sua secretaria privativa e às comissões daquela delegadas, quando em serviço da mesma Comissão e para maior proficuidade da administração dos bens arrolados por

